

"Lei nº 1048/72"

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova a presente Lei sob nº 1048/72 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de natal na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), para cada funcionário que sua estância as secretarias e Secretaria da Câmara de Encicão da Barra.

Art. 2º. Fica autorizada concedido aos funcionários mensalista e diaristas, bem como aos qualificados, um abono na importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 3º. Para atendimento das despesas constantes do artigo 1º e 2º da presente lei, fica o mesmo Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta cruzeiros), utilizando igual importância do saldo do ano p. passado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 11 de dezembro de 1972.

José T. Lopes Coelho
Presidente da Câmara